



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2021

25 de março de 2021

SÚMULA: RETIFICA DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021, ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José de Góis, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais em face do enfrentamento da pandemia do coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO** as diversas recomendações e determinações para o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do Município de Itaúna do Sul, em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública – pandemia do coronavírus – COVID-19.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e trailers, das 08 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira, nos sábados até às 13 horas, com limitação da capacidade em 50%, sendo permitindo o funcionamento durante 24 horas, apenas por meio da modalidade delivery, inclusive nos finais de semana.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, cabeleireiro, manicure e pedicuro, das 08 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira, e nos sábados até às 13 horas, respeitando as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica para práticas esportivas individuais e coletivas, das 06 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira, e nos sábados até às 13 horas, com limitação de 30% da capacidade.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura e o funcionamento de igrejas, templos religiosos e similares, diariamente, até às 21 horas, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitando-se todas as disposições contidas na Resolução SESA Nº 221 de 26/02/2021.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 5º.** Ressalta a importância de intensificar as medidas de prevenção do coronavírus, como o uso de máscaras, a higienização das mãos e o distanciamento social.

**Art. 6º.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 039/2021.

**Art. 7º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais decretos municipais vigentes, concernentes às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis (Decreto nº 095/2020), inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

*Gilson José Góis*

**GILSON JOSÉ DE GÓIS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
**ANDRESSA DA SILVA**  
Secretária de Administração.

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18.754</u>
Folha N.º <u>09</u>
Em <u>26 / 03 / 2021</u>